

CONDIÇÕES GERAIS DO PIC

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO

CNPJ: 23.025.711/0001-16

PIC ITAÚ UNICLASS - MODALIDADE: TRADICIONAL

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.003984-2009-32

WEB-SITE: www.itaubr.com.br

II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência, considerando-se todos os pagamentos previstos efetuados em dia.
- **Reserva de Capitalização** - Será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente no **1º dia útil do mês** pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do 1º dia do mês** e capitalizada à taxa de juros **conforme tabela abaixo**, gerando o valor de resgate do Título.

Mês de Vigência	Taxa de Juros
1º ao 12º	0,45% a.m.
13º ao 48º	0,50% a.m.

- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, conforme o item 12.2, e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos Títulos, tais como: administração, operação e comercialização.

III - OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas Condições Gerais.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

3.2 - A aprovação deste Título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.

4.3 – Cumpre ao Subscritor ou Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.

V - VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Título é de **48 (quarenta e oito) meses**, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do primeiro pagamento.

VI - PAGAMENTO(S)

6.1 - Este Título será pago pelo Subscritor em **48 (quarenta e oito)** parcelas, nas respectivas datas de vencimento.

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela até a data de seu vencimento determinará a suspensão do Título.

6.2.1 - No caso de até 3 (três) meses de atraso de qualquer parcela, o Título poderá ser reabilitado desde que haja a quitação de uma só vez de todas as parcelas em atraso e desde que não tenha havido o cancelamento do Título.

6.3 - O Título não participa dos sorteios, enquanto estiver na condição de suspenso. O pagamento das parcelas em atraso não restabelece o direito a participação nos sorteios ocorridos durante o período de suspensão.

6.4 - Os pagamentos efetuados após as respectivas datas de vencimento serão acrescidos de atualização monetária e juros, na mesma forma prevista para atualização da reserva de capitalização (item 9.1), desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, proporcionalmente ao número de dias de atraso.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

6.5 - Os valores das parcelas serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M do período entre o 14º e o 2º mês anterior ao do reajuste da mensalidade.

6.5.1 - Caso ocorra a extinção deste índice de reajuste será utilizado o IPCA-IBGE.

VII – CANCELAMENTO

7.1 - O Título será cancelado, na hipótese do Subscritor deixar de efetuar o pagamento de 4 meses em atraso, consecutivos durante a vigência.

VIII - CARÊNCIA

8.1 Carência para Resgate - O valor de resgate antecipado, calculado na forma estabelecida no item X, somente estará disponível ao Titular após 12 (doze) meses do início de vigência.

IX - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO

9.1 - A Reserva de Capitalização será constituída durante o período de vigência do Título, por um percentual de cada parcela paga, conforme tabela do item 12.1, atualizada mensalmente no **1º dia útil do mês** pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança** do **1º dia do mês** e capitalizada à taxa de juros **conforme tabela abaixo**, gerando o valor de resgate do Título.

Mês de Vigência	Taxa de Juros
1º ao 12º	0,45% a.m.
13º ao 48º	0,50% a.m.

9.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

9.2 - O capital formado neste Título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.

9.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do Título por falta de pagamento, ou por resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

X – RESGATE

10.1 - Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

10.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, **respeitado o prazo de carência e decorridos um mês do pagamento de cada parcela:**

Mês de vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)	Mês de vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)	Mês de vigência	Resgate sobre a soma das parcelas pagas (em percentual)
1	9,04%	17	74,80%	33	87,35%
2	9,06%	18	75,77%	34	87,96%
3	9,08%	19	76,66%	35	88,55%
4	27,18%	20	77,49%	36	89,12%
5	38,12%	21	78,26%	37	94,39%
6	45,47%	22	78,98%	38	94,96%
7	53,59%	23	79,66%	39	95,51%
8	57,84%	24	80,62%	40	96,05%
9	61,19%	25	81,53%	41	96,58%
10	63,90%	26	82,38%	42	97,09%
11	66,16%	27	83,19%	43	97,60%
12	68,08%	28	83,96%	44	98,10%
13	69,77%	29	84,70%	45	98,58%
14	71,25%	30	85,40%	46	99,06%
15	72,56%	31	86,08%	47	99,53%
16	73,73%	32	86,73%	48	100,00%

10.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- mês de vigência como parcelas pagas nos seus respectivos vencimentos;
- parcelas sem reajuste;
- apenas aplicação de juros ao mês conforme tabela abaixo, isto é, sem considerar o índice de atualização;

Mês de Vigência	Taxa de Juros
1º ao 12º	0,45% a.m.
13º ao 48º	0,50% a.m.

d) fatores de redução sobre a reserva de capitalização, previstos na tabela 12.3 do item XII, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

10.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VIII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio de Centrais de Atendimento ou Rede de Agências, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

10.5 - Somente serão devidos juros moratórios de **0,45% a.m**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate e **desde que atendidas as disposições do item 10.4**.

10.6 - O valor de resgate será atualizado pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de cancelamento do Título ou resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate total.

10.7 - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

10.8 - Caso o valor de resgate seja superior à soma das parcelas pagas haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a soma das parcelas pagas, conforme legislação em vigor.

XI - SORTEIO

11.1 - Os títulos serão ordenados em série(s) de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e numerados sequencialmente de 000.000 a 249.999.

11.2 – A cada título serão atribuídas, aleatoriamente, 04 (quatro) combinações de 06 (seis) dígitos, distintas entre si e das demais, numeradas sequencialmente e situadas entre 000.000 e 999.999.

11.3 – Os sorteios serão apurados da forma descrita a seguir:

11.3.1 – Modalidade Quinzenal: Será sorteado 1 (um) número. Os sorteios ocorrerão no segundo e último sábados de cada mês, exceto nos sábados em que ocorrer apuração da Modalidade Especial, e será apurado pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada pela Caixa Econômica.

Será contemplado o título, em que um de seus números para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 1º prêmio da Loteria Federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 2º prêmio da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo:

Exemplo:

1º Prêmio	25.564
2º Prêmio	59.477

O número contemplado seria: **564.477**

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

O valor do prêmio bruto, distribuído em cada um dos sorteios quinzenais, corresponderá a 1.000 (um mil) vezes o valor da última mensalidade paga.

11.3.2 – Modalidade Especial: Serão realizados 4 (quatro) sorteios durante toda a vigência do título, apurados pela extração da Loteria Federal do Brasil realizada pela Caixa Econômica Federal, conforme descrito abaixo:

11.3.2.1 – Sorteio Especial I: O sorteio ocorrerá no último sábado do 12º (décimo segundo) mês de vigência do título. O valor do prêmio bruto distribuído corresponderá a 5.000 (cinco mil) vezes o valor da última mensalidade paga.

11.3.2.2 – Sorteio Especial II: O sorteio ocorrerá no último sábado do 24º (vigésimo quarto) mês de vigência do título. O valor do prêmio bruto distribuído corresponderá a 10.000 (dez mil) vezes o valor da última mensalidade paga.

11.3.2.3 – Sorteio Especial III: O sorteio ocorrerá no último sábado do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do título. O valor do prêmio bruto distribuído corresponderá a 15.000 (quinze mil) vezes o valor da última mensalidade paga.

11.3.2.4 – Sorteio Especial IV: O sorteio ocorrerá no último sábado do 48º (quadragésimo oitavo) mês de vigência do título. O valor do prêmio bruto distribuído corresponderá a 20.000 (vinte mil) vezes o valor da última mensalidade paga.

Nos Sorteios Especiais I a IV será contemplado o título, em que um de seus números para sorteio coincidir, na mesma ordem, com o número formado pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 1º prêmio da Loteria Federal, seguidos pelos algarismos das centena simples, dezena simples, e unidade simples do 2º prêmio da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo:

1º Prêmio	32.547
2º Prêmio	61.913

O número contemplado seria: **547.913**

11.4 - O título que permanecer em vigor concorrerá a 96 (noventa e seis) premiações ao longo de sua vigência, sendo 92 (noventa e dois) na Modalidade Quinzenal e 4 (quatro) na Modalidade Especial.

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

11.5 - O titular passará a participar dos sorteios após o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

11.6 - Só terá direito ao prêmio do sorteio o Título que estiver em dia na data de realização do sorteio.

11.7 - Caso o sorteio da Loteria Federal não se realize na data prevista, prevalecerá o sorteio que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substituto do concurso não efetuado.

11.8 - Caso não ocorra a extração descrita no item anterior, o sorteio será efetuado pela primeira extração posterior àquela não realizada que anteceder o sábado seguinte.

11.9 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar o sorteio substitutivo, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificá-los de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou ainda se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Loteria Federal ao sorteio previsto neste plano, a Cia Itaú de Capitalização promovê-lo-á em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista. O referido sorteio será precedido de ampla divulgação, contará com a presença de auditor(es) independente(s) e se concederá livre acesso aos subscritores/titulares.

11.10 - Sobre o prêmio de sorteio bruto incidirá imposto de renda previsto em Lei, que neste caso corresponde a 25% do valor sorteado.

11.11 - Os Títulos sorteados nas modalidades quinzenal e especial serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

11.12 - Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o Titular não concorrerá, será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

11.13 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança. Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.

11.14 - Somente serão devidos juros moratórios de 0,45% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 11.13.**

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

XII - TABELAS

12.1 - TABELA DE COTA DE CAPITALIZAÇÃO

Pagamento	% Cota de Capitalização
1º ao 3º	10,00%
4º ao 23º	90,00%
24º ao 48º	97,98%

12.2 - TABELA DE CUSTO DE SORTEIO E DE CARREGAMENTO

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %
1º ao 3º	1,18%	88,82%
4º ao 23º	1,18%	8,82%
24º ao 48º	1,18%	0,84%

12.3 - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de vigencia	%
1º ao 6º	10,00%
7º ao 36º	5,00%
37º ao 48º	0,00%

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Obrigações:

13.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de mídia eletrônica ou Centrais de Atendimento ou Rede de Agências, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado;
- Notificar o titular contemplado em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento - AR, ou pela mídia impressa ou eletrônica, caso o pagamento do sorteio não tenha sido efetuado em até 15 (quinze) dias úteis de sua realização.

13.1.2 - Compete ao Subscritor:

- Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- Efetuar os pagamentos das parcelas;
- Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;

CG DA MODALIDADE TRADICIONAL PM

- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

13.1.3 - Compete ao Titular:

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver;
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 10.4 e 11.13.

13.2 – Prescrição: Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIV – FORO

14.1 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.